

LEI MUNICIPAL Nº 229
de 29 de agosto de 2005.

Autoriza o Município a repassar auxílio financeiro ao Esporte Clube Gaúcho para realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2005.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de até R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) ao Esporte Clube Gaúcho, entidade sem fins lucrativos, dedicada a promoções esportivas, sociais e culturais, para realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2005, que ocorrerá entre os meses de setembro deste ano a janeiro de 2006.

Parágrafo Único. O recurso referido neste artigo será destinado a custear as despesas decorrentes da realização do Campeonato como o pagamento de árbitros e assistentes, transporte dos mesmos e despesas inerentes, aquisição de prêmios e troféus, divulgação e publicidade, organização do campeonato, inauguração e encerramento do evento e eventuais materiais esportivos.

Art. 2º. A entidade beneficiada obriga-se a apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias contados do fim do Campeonato, perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, pena de devolução ao Erário do recurso recebido, atualizado na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser notas fiscais ou outro documento fiscal equivalente, com especificação da despesa efetuada, data e valor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER
2021 – FOMENTO AO DESPORTO AMADOR
3.3.50.41.01.02.00 – Contribuição (600)

Art. 4º. Para alcançar os objetivos desta lei, firmar-se-á com o representante legal da Entidade beneficiada o Termo de Convênio na forma do Anexo.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se;

Sandra Mara Ludwig
Sec. Mun. Adm/Fazenda

TERMO DE CONVÊNIO

que firmam o Município de Coronel Pilar e Esporte Clube Gaúcho para realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2005, na forma da lei Municipal nº xxxx/2005.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado **ESPORTE CLUBE GAÚCHO**, entidade sem fins lucrativos, dedicada a promoções esportivas, sociais e culturais, com sede em Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.750.665/0001-26, neste ato representada por seu Presidente (ata nº 162, de 18.02.2005) Sr. FABIANO SABEL, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, em xxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de **ENTIDADE**, firmam o presente instrumento em atendimento à Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xx de 2005, tendo como certas e ajustadas as cláusulas e condições nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. *Fundamento Legal:* O presente Convênio fundamenta-se na Lei Municipal nº XXXXXXXX, de XXXX de xxxxx de 2005 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA. *Objeto:* É objeto deste Convênio o repasse do Município de auxílio financeiro à Entidade no valor de até R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2005, que ocorrerá entre os meses de setembro deste ano a janeiro de 2006.

Parágrafo Único. . O recurso referido nesta Cláusula será destinado a custear as despesas decorrentes da realização do Campeonato como o pagamento de árbitros e assistentes, transporte dos mesmos e despesas inerentes, aquisição de

prêmios e troféus, divulgação e publicidade, organização do campeonato, inauguração e encerramento do evento e eventuais materiais esportivos.

CLÁUSULA TERCEIRA. *Prestação de Contas.* A Entidade beneficiada obriga-se a apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias contados do fim do Campeonato, perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, pena de devolução ao Erário do recurso recebido, atualizado na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser notas fiscais ou outro documento fiscal equivalente, com especificação da despesa efetuada, data e valor.

CLÁUSULA QUARTA. *Dotação Orçamentária.* Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes deste Convênio estão alocados no Orçamento Geral do Município, na seguinte rubrica orçamentária.

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER
2021 – FOMENTO AO DESPORTO AMADOR
3.3.50.41.01.02.00 – Contribuição (600)

CLÁUSULA QUINTA. *Reajuste e Vigência do Convênio.* O valor repassado à Entidade não será passível de reajustamento. O convênio vigorará da data de sua assinatura até 28 de abril de 2006, observado o prazo para prestação de contas conforme Cláusula Terceira, não sendo prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA. *Tributos.* Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais decorrentes do presente Convênio serão custeados pelo Município dentro do limite estabelecido na Cláusula Primeira, ficando a Entidade obrigada a apresentar os documentos que se fizerem necessários, em atendimento à legislação tributária, bem como a atender eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA SÉTIMA. *Fiscalização.* A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer será responsável pelo acompanhamento e execução do convênio, bem como por toda e qualquer comunicação com a Entidade.

CLÁUSULA OITAVA. *Sanções e Penalidades Administrativas:* O não cumprimento por qualquer das partes das condições estipuladas neste termo de Convênio implicará rescisão do mesmo e ressarcimento pela Entidade dos valores repassados atualizados na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Convênio poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

Parágrafo Segundo. O desvio da finalidade prevista neste Convênio acarretará a proibição da concessão de qualquer outro subsídio/auxílio pelo Município à Entidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA. *Regulamentação Executiva.* A Entidade desde já expressa seu conhecimento no sentido de que o Município pode regulamentar a Lei Municipal nº xxxxx, que deu origem ao presente Termo de Convênio, através de Decreto, no que se fizer necessário, ao qual ficarão as partes sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA. *Condições Gerais:* O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com os princípios da Administração Pública, aplicando-se-lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. *Foro.* Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de Agosto de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

ESPORTE CLUBE GAÚCHO
FABIANO SABEI
Presidente e Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica